PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 2.827 , DE 14 DE JANEIRO DE 1998**

Estabelece a fixação dos horários de carga e descarga na zona central do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica estabelecido na Zona Central do Município de Mauá, fixada pela Lei nº 2.660, de 18 de outubro de 1995, o horário das 4:00 às 8:00 horas e das 20:00 às 00:00 horas, para carga e descarga do comércio local.

Art. 2° Fica autorizada a carga e descarga de mercadorias, por períodos não excedentes aos 30 (trinta) minutos, em virtude da própria necessidade de funcionamento, para os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e/ou produtos similares perecíveis, em horário que extrapolam aos que foram determinados nos períodos estabelecidos pelo artigo 1° desta lei.

Art. 3° As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias no orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 14 de janeiro de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

MANOEL VICTOR GOMES FIGUEIREDO
Respondendo pela Secretaria de Finanças

- vide-verso -

Proc.nº 225.405